TGen Fernando Serafino
Presidente do Conselho Diretivo do IASFA
Assinado de forma digital por Fernando Celso Vicente de Campos Serafino
Dados: 2023.01.23 12:23:31 Z

MANUEL DA SILVA LOPES
Assinado de forma digital por MANUEL DA SILVA LOPES
Dados: 2023.01.20 12:18:25 Z

iasfa
Instituto de Ação Social das Forças Armadas

DEFESA NACIONAL

INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DAS FORÇAS ARMADAS

GABINETE DE RECURSOS MATERIAIS

CONCURSO PUBLICO N.º 78/2023/GRM

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO E APOIO À COPA PARA O CAS RUNA PARA O PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE MARÇO E DEZEMBRO DE 2023

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I

Cláusulas gerais

Cláusula 1ª
Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as Cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objecto a "**Aquisição de Prestação de Serviços de Confeção e Apoio à Copa para o Centro de Apoio Social de Runa**", pelo período compreendido entre 01 de março de 2023 e 31 de dezembro de 2023.

Cláusula 2ª
Disposições e Cláusulas porque se rege o contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
   a) O presente Caderno de Encargos;
   b) A proposta adjudicada;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados;
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª
Duração.

1. O contrato tem a duração de 10 meses, para o período compreendido entre março de 2023 e dezembro de 2023;
2. No decurso da execução do contrato, o mesmo será objeto de ajustamento e adequação, caso se verifique a ocupação de postos de trabalho no mapa de pessoal com conteúdo funcional correspondente às prestações contratadas.

Cláusula 4.ª
Disposições e Cláusulas por que se rege o serviço geriátrico

Além dos documentos normativos indicados no presente Caderno de Encargos, o adjudicatário

obriga-se também, a respeitar no que seja aplicável ao objeto do presente procedimento e não esteja em oposição com os documentos do procedimento, as normas portuguesas gerais, as especificações técnicas e documentos de homologação de organismos oficiais, bem como as regras aplicáveis ao setor específico de atividade.

CAPÍTULO II
Obrigações Contratuais

Cláusula 5.ª
Obrigações

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas Cláusulas contratuais e técnicas, inerentes ao contrato, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:
   a) Dever de sigilo e confidencialidade, nos termos constantes do disposto na Cláusula 6.ª;
   b) Prestação de contas sobre a monitorização do contrato;
   c) Dever de cooperação com a Direção Técnica do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I.P. (IASFA), conforme disposto nas Cláusulas Técnicas, constantes do Anexo A do presente Caderno de Encargos;
   d) Reposição imediata do número de membros da equipa em falta, mesmo que por motivos não imputáveis ao adjudicatário;
   e) Responsabilidade.
2. No âmbito da obrigação prevista na alínea e) do número anterior, o adjudicatário:
   a) Responde, nomeadamente, por quaisquer erros, deficiências ou omissões na prestação do serviço, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o adjudicatário provar que os mesmos decorreram de imprecisões contratuais da responsabilidade da entidade pública adjudicante.
   b) Obriga-se, em qualquer altura e logo que solicitado pelo IASFA, a corrigir os erros, as deficiências ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar executá-los por conta do adjudicatário, sempre que a responsabilidade dos mesmos lhe seja imputável.
3. As ações de supervisão e controlo do IASFA, em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do adjudicatário no que se refere às obrigações contratuais resultantes da presente prestação de serviços.

Cláusula 6.ª
Sigilo e confidencialidade

1. O adjudicatário obriga-se a guardar sigilo e confidencialidade de toda a informação e

documentação a que tenha acesso no âmbito da execução do contrato, sendo esta obrigação extensível aos seus colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam, relativas ao IASFA.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Excluem-se do âmbito do número anterior, toda a informação gerada por força da execução do presente contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados ou sejam do conhecimento público.

Cláusula 7.ª
Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.ª
Conformidade e qualidade

1. O adjudicatário obriga-se a responder ao objeto do presente caderno de encargos com a qualidade técnica necessária tendo em consideração as especificidades da entidade pública adjudicante, e a sua direção técnica.
2. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à qualidade e às garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade da prestação de serviços.

Cláusula 9.ª
Preço contratual

1. Pela prestação de serviços, objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o IASFA, deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada não podendo exceder o montante de **157.470,00 € (cento e cinquenta e sete mil quatrocentos e setenta euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base corresponde a um total de 32 horas diárias de serviço * 306 dias, apuradas tendo em conta o cumprimento por parte do adjudicatário dos requisitos referentes aos turnos, horários das refeições:

TURNOS			
	Entrada	**Saída**	**Pausa**
T1	8h00	17h30	14h00-15h30
T2	11h00	20h30	14h00-15h30 17h30-18h00

Horário das Refeições – CASRuna	
Pequeno almoço	09:00 – 09:30
Almoço	12:30 – 13:30
Lanche	16:00 – 16:30
Jantar	18:45 – 19:45

(T1): Turno 1

(T2): Turno 2

3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade pública adjudicante, nomeadamente os relativos aos encargos com o pessoal.

Cláusula 10.ª
Condições de pagamento

1. A faturação relativa ao encargo total da prestação do serviço, será fixado de acordo com o valor da Proposta do Adjudicatário.
2. A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, desde que cumpridas na totalidade o número de horas previstas.
3. As quantias devidas pelo IASFA, nos termos das Cláusulas anteriores, devem ser pagas após a receção das respetivas faturas, com periocidade mensal, as faturas só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e devem corresponder ao número de horas realizadas no respetivo mês.
4. A fatura deve, obrigatoriamente, refletir o número de compromisso, sem o qual o contrato ou a obrigação subjacente em causa são, para todos os efeitos, nulos, de acordo com o disposto no artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.
5. Todos os pagamentos serão efectuados no máximo a 30 dias da data de recepção da factura e após aceitação por parte do serviço do IASFA.
6. Eventuais propostas de adiantamento ou de pagamentos parciais serão condicionadas pelo regime previsto nos artigos 292.º a 296.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.
7. Em caso de discordância e/ou divergência dos valores indicados nas faturas, deve o IASFA,

comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, no prazo de 10 (dez) dias.

Cláusula 11.ª
Penalidades contratuais

1. Em CASR de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o IASFA, pode exigir-lhe uma sanção pecuniária de até 5% (cinco por cento) do preço contratual.
2. As sanções pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que IASFA exija o pagamento de uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.ª
Força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 13.ª
Resolução por parte do IASFA

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o IASFA pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo incumprimento, total ou parcial, da prestação de serviços objeto do contrato.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo IASFA.

Cláusula 14.ª
Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando:
   a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 120 (cento e vinte) dias;
   b) O montante em dívida exceda 50% (cinquenta por cento) do preço contratual, excluindo juros.

2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao IASFA que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 15.ª
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16.ª
Seguro

1. Sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do contrato e do presente Caderno de Encargos, o adjudicatário deverá ser o tomador de apólice de seguro de responsabilidade civil profissional.
2. O IASFA, poderá exigir a todo o momento ao adjudicatário a apresentação da apólice de seguro e os recibos comprovativos do pagamento dos prémios respetivos.
3. Qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 17ª
Boa Fé

As partes obrigam-se a atuar de boa fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 18ª
Alteração do contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
3. O contrato pode ser alterado por:
   a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
   b) Decisão judicial ou arbitral;

c) Razões de interesse público.

4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 19.ª
Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização do IASFA, nos termos previstos no artigo 316.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.

Cláusula 20ª
Resolução sancionatória por incumprimento do contratual

1. O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito á resolução do contrato.
2. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior.
3. O direito à resolução do contrato poderá ser exercido pela entidade adjudicante nos termos do disposto nos artigos 332º a 334.º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e nos casoss previstos no presente caderno de encargos.
4. A entidade adjudicante poderá rescindir o contrato sempre que por razões imputáveis ao adjudicatário, a normal prestação de serviços se encontre gravemente prejudicada.
5. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo adjudicatário previstas no contrato, a entidade adjudicante pode resolver o contrato a titulo sancionatório nos seguintes casos:
    a) Utilização abusiva ou acentuada deterioração das instalações, equipamentos e material;
    b) Prática de atos com dolo ou negligência que prejudiquem ou afetem a qualidade dos serviços de manutenção de instalações de elevação;
    c) Incumprimento por parte do adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa á execução das prestações contratuais;
    d) Oposição do adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização da entidade adjudicante;
    e) Falta de cumprimento, em devido tempo, das suas obrigações contratuais;
    f) Se o valor acumulado das sanções contratuais pecuniárias exceder o limite de 20% do

valor contratual;

g) A resolução do contrato produz efeito a partir da data fixada na respetiva notificação;

h) Em caso de resolução, o adjudicatário não goza do direito de retenção, devendo entregar, imediatamente, as instalações e equipamentos por si utilizados, em bom estado de conservação e limpeza.

Cláusula 21.ª
Comunicações e notificações

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações e notificações entre a entidade adjudicante e o adjudicatário devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega, carta registada simples ou com aviso de receção ou fax.
2. Qualquer comunicação ou notificação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na data de depósito indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.
4. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.ª
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.ª
Enquadramento legal do adjudicatário

O adjudicatário deve ser legalmente constituído e enquadrado na prestação de serviços sanitários (saúde) e as operações com elas estreitamente conexas.

Cláusula 24.ª
Legislação aplicável

Em todos os aspetos não regulados no presente contrato, serão aplicáveis as normas do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto.

Cláusula 25ª
Proteção de Dados Pessoais

1. Qualquer acesso que o COCONTRATANTE venha a ter relativamente a quaisquer dados pessoais sob responsabilidade do CONTRAENTE PÚBLICO, apenas pode ocorrer para os fins constantes do Contrato e por conta e de acordo com as instruções da Contraente Público e nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. A DGAJ é a responsável pelo tratamento dos dados pessoais identificados nas especificações técnicas do caderno de encargos, assumindo o COCONTRATANTE a posição de subcontratante ("processor").
3. O COCONTRATANTE não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do Contrato, comprometendo-se ainda ao seguinte:
   a) Respeitar integralmente o disposto na legislação europeia aplicável à proteção de dados pessoais e em qualquer outra legislação que a substitua e/ou venha a ser aplicável a esta matéria;
   b) Cumprir rigorosamente as instruções da Contraente Público no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais;
   c) Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa-fé, utilizando-os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o Contrato, não podendo ser posteriormente tratados de forma incompatível com tais finalidades;
   d) Implementar as medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
   e) Comunicar de imediato ao Contraente Público quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
4. O COCONTRATANTE obriga-se a manter os dados pessoais estritamente confidenciais, sendo responsável pela confidencialidade e utilização dos dados pessoais por parte dos respetivos trabalhadores, outros colaboradores ou subcontratados.
5. Se quaisquer dados se perderem ou forem danificados no âmbito da execução do Contrato, por causas imputáveis ao COCONTRATANTE, este compromete-se a adotar as medidas que forem necessárias com vista à recuperação dos dados, sem quaisquer custos adicionais para a Contraente Público.
6. O COCONTRATANTE obriga-se a ressarcir o Contraente Público por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados referidos, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados contra a Contraente Público, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

CADERNO DE ENCARGOS
ANEXO A

Requisitos e Especificações Técnicas

Cláusula 1.ª
Objeto

As presentes condições técnicas especiais aplicam-se ao contrato a celebrar entre o Instituto de Ação Social das Forças Armadas (IASFA) - Centro de Apoio Social de Runa (CASR) e o fornecedor, relativo à Prestação de Serviços de Confeção e Apoio à Copa, das refeições servidas na UF2 e no Refeitório Geral do CAS Runa, todos os dias durante a vigência do contrato.

Cláusula 2.ª
Âmbito e natureza da prestação

1. A prestação deverá ser executada em conformidade com o Caderno de Encargos, clausulado contratual e legislação aplicável, de forma a garantir as características técnicas gerais das refeições e géneros e o adequado funcionamento dos Serviços do CASR, respeitando as normas e regulamentos higio-sanitários, de preservação ambiental e de tratamento de resíduos. As refeições englobadas são as de pequeno-almoço, almoço, lanche e jantar.
2. A prestação, deve englobar as seguintes funções na cozinha:
    a) Preparar e cozinhar os alimentos;
    b) Executar, a partir da consulta da ementa ou de instruções recebidas, as tarefas necessárias à preparação dos pratos a confeccionar, nomeadamente escamação, desossamento, corte e lavagem dos víveres;
    c) Cozinhar os alimentos em recipientes apropriados, a fim de os fritar, cozer, grelhar ou assar entre outros processos;
    d) Zelar pela limpeza da cozinha e seus utensílios
    e) Respeitar os padrões de higiene e segurança.
3. O adjudicatário é responsável por garantir todas as exigências impostas pela Instituição que se referiram à qualidade dos serviços prestados tanto em termos qualitativos e quantitativos como de higiene e segurança alimentar e conduta profissional e pessoal, de circuitos e de horários e da dinâmica da Instituição.
4. O adjudicatário é igualmente responsável pelas instalações, equipamentos e material diverso, correndo por sua conta a reparação de danos e prejuízos ocorridos durante a sua prestação. É ainda da responsabilidade do adjudicatário a reparação das instalações e a substituição de equipamentos e restante material danificados pela incorreta ou negligente utilização.
5. O adjudicatário é responsável pela correta higienização de todas as instalações, equipamentos, utensílios e material diverso utilizado na sua prestação.

6. O adjudicatário é, ainda, responsável por todas as obrigações relativas ao seu pessoal.
7. Compete ao adjudicatário a reposição imediata do material danificado por utilização negligente que lhe é colocado à disposição. Todas as aquisições que venham a ser efetuadas no âmbito de substituição de equipamento, utensílios e outro material reverterão, no fim desta concessão, a favor do adjudicatário pelo que não pode esta condição implicar despesas para o IASFA. Caso o adjudicatário não efetue todas as aquisições, reposições e reparações que lhe são imputadas, o IASFA poderá efetuá-las a expensas do adjudicatário, podendo ainda ser sujeito à aplicação de penalidades.
8. Não é permitido o acesso às instalações da prestação por pessoal que não se encontre devidamente identificado e fardado, sendo o adjudicatário responsável pelo cumprimento desta exigência. Não é permitida a entrada e permanência de pessoas nas instalações da prestação que não sejam pertencentes à equipa do Serviço e não estejam devidamente autorizados pelo CASR.
9. Os encargos inerentes aos consumos de água, luz, gás, vapor e telefone, serão suportados pelo IASFA.
10. É da responsabilidade do adjudicatário, a elaboração das escalas e outros mapas de operacionalização dos procedimentos exigidos legalmente ou pela dinâmica do serviço, nomeadamente de registos térmicos, horários de realização das tarefas, contabilização, etc.
11. O IASFA, poderá efetuar diversas atividades de controlo da prestação de serviços. Sempre que solicitado, as atividades de controlo referidas devem ser acompanhadas por um responsável do adjudicatário.
12. Qualquer penalização imposta, nomeadamente por parte de agentes de fiscalização económica ou de saúde, por razões que sejam imputáveis ao adjudicatário, é da responsabilidade do mesmo.

Cláusula 3.ª
Processos relativos à alimentação

1. Os horários para receção de matéria-prima, empratamento, expedição, higienização e registos serão indicados pelo IASFA aquando do início da prestação podendo, eventualmente, sofrer alterações, comprometendo-se o CASR a fornecer tais informações ao adjudicatário e a garantir que estes procedimentos não comprometem a prestação de serviços.

2. É da responsabilidade do adjudicatário a elaboração de sistemas para controlo e conferência da receção das várias refeições e/ ou alimentos pelos diversos Serviços/ Áreas consumidores. O cumprimento desta exigência é da responsabilidade do adjudicatário, correndo por sua conta, a reposição dos produtos em falta.
3. Todos os processos de receção, armazenamento e preparação terão que ser executados respeitando as exigências legais em vigor, de modo a impedir ou minimizar as alterações higiossanitárias, nutritivas, capitacionais ou outras.

Cláusula 4.ª
Higienização

1. As instalações, respetivas áreas circundantes e de acesso, veículos de transporte, equipamentos, caixotes do lixo e material diverso, deverão apresentar-se sempre em boas condições de higiene e conservação, sendo da responsabilidade do adjudicatário a sua higienização e desinfeção, correndo por sua conta qualquer dano económico ou outro decorrente da má prática. Os encargos com os materiais e produtos necessários à execução destas tarefas são da responsabilidade do IASFA.
2. Todos os processos de higienização deverão ocorrer imediatamente após a utilização do diverso material e/ ou instalações e equipamentos, e com o integral cumprimento dos tempos, esquemas funcionais, procedimentos, circuitos e temperaturas que permitam garantir a segurança higiossanitária.
3. Não será permitido o início das tarefas de receção ou empratamento sem que tenham sido concluídas todas as tarefas de higienização das instalações, equipamentos e restantes materiais utilizados nas anteriores tarefas de receção e empratamento.
4. Não serão toleradas higienizações diferidas devendo o serviço apresentar-se devidamente limpo no fim da prestação de cada tarefa de receção e empratamento.
5. Compete ao adjudicatário a triagem e transporte de todo o lixo resultante da laboração até ao local de parqueamento dos contentores.
6. Compete ao adjudicatário a execução quinzenal de limpezas gerais que incluam a higienização de todos os componentes das instalações, abrangendo a totalidade de paredes, tetos, chão, portas e janelas (zona interior e exterior). A calendarização e horário desta higienização deverá ser proposta pelo adjudicatário e ter a concordância do IASFA.
7. Sempre que ocorram anomalias no cumprimento das exigências relativas à higienização e/ ou desinfestação, o adjudicatário é obrigado a informar, por escrito e de imediato aos responsáveis do CASR, indicando qual a anomalia e a causa da sua ocorrência, propondo a data e metodologia de resolução.
8. Todos os pontos anteriores devem ter em conta e cumprir o estipulado Regulamento (CE) nº 852/2004**,** de 29 de abril, no que refere às normas de HACCP.

Cláusula 5.ª
Horário de refeições

O horário das refeições no CASR é o seguinte:

Horário das Refeições - CASRuna	
Pequeno almoço	09:00 – 09:30
Almoço	12:30 – 13:30
Lanche	16:00 – 16:30
Jantar	18:45 – 19:45

Cláusula 6.ª

Perfil do Pessoal

1. O adjudicatário fica obrigado a designar a equipa com uma antecedência mínima de três dias em relação ao início do fornecimento, e a disponibilizá-la, de imediato, para receber instrução, formação e treino sobre o funcionamento, operação, manutenção e cuidados a ter com os equipamentos instalados e com a dinâmica do CASR.
2. Aquando do início da concessão, o adjudicatário deverá entregar aos responsáveis do CASR uma lista especificando o contingente de pessoal de que dispõe para o serviço a prestar, com indicação de:
   - **a)** Nomes;
   - **b)** Horário de trabalho;
   - **c)** Robustez física com declaração médica atualizada que ateste o seu bom estado de saúde (ficha de aptidão)
   - **d)** Registo criminal atualizado.
3. Sempre que for admitido um novo elemento deverá ser entregue pelo adjudicatário ao CASR os documentos referidos no ponto anterior.
4. Sempre que haja alteração das declarações constantes nos documentos exigidos no ponto 2 desta cláusula, o adjudicatário deve proceder à atualização dessas informações e fornecê-las ao CASR.
5. Qualquer alteração ao contingente de pessoal, designado para cada um dos tempos, deverá ser objeto de **solicitação por escrito e aprovado pelos responsáveis do CASR**, sem que isso represente qualquer responsabilidade adicional para o IASFA.
6. O número de trabalhadores não pode ser causa de um serviço de menor qualidade e sem a celeridade que o mesmo exige, sendo que, sempre que tal se verifique, cabe ao adjudicatário o reforço de pessoal, sem expensas adicionais para o IASFA.
7. Com base na análise dos documentos exigidos no ponto 2 desta cláusula, os responsáveis do CASR poderão recusar a admissão de um funcionário proposta pelo adjudicatário.
8. Da mesma forma poderá o CASR exigir a substituição de um trabalhador, sempre que considere não apresentar o perfil adequado às funções, não se enquadrando no espírito e cultura da organização ou no âmbito das especificações do fornecimento, devendo o adjudicatário proceder à sua substituição no **prazo máximo de 48 horas**. Esta substituição não poderá representar

despesa para o IASFA, devendo o elemento substituto ter a mesma categoria profissional, salvo situações devidamente fundamentadas e com a prévia anuência dos responsáveis do CASR.

9. O adjudicatário é responsável por todas as obrigações respeitantes ao seu pessoal, pelo que lhe são imputadas as questões relativas à formação pessoal e profissional, acidentes de serviço, disciplina e aptidão para o exercício das funções e outras, bem como reparação de prejuízos causados nas instalações, no equipamento, no material diverso e a terceiros.

Cláusula 7.ª
Obrigações do Pessoal

Os funcionários do adjudicatário deverão:

a) Apresentar-se identificados e devidamente fardados e uniformizados, de acordo com as exigências previstas na legislação aplicável ao pessoal da Indústria Hoteleira;
b) Observar todas as regras de higiene individual e de necessárias à sua atividade laboral, conforme exigido pela legislação aplicável ao pessoal da indústria hoteleira.

Cláusula 8.ª
Obrigações do Adjudicatário

1. É da responsabilidade do adjudicatário:
   a) Os encargos e sanções por incumprimento;
   b) Garantir o total respeito pelas exigências higiossanitárias;
   c) Garantir a correta conduta pessoal e profissional dos seus elementos e que o fardamento é fornecido em quantidade e qualidade adequadas;
   d) Informar o CASR do fardamento que propõe utilizar;
   e) Os encargos associados a falhas na manipulação dos alimentos e cumprimento da higiene e segurança alimentar.
2. O adjudicatário na elaboração da escala de pessoal deverá considerar os seguintes pressupostos:
   a) A presença imediata de um responsável para a resolução de anomalias verificadas. A ausência desse responsável não implica a diminuição de responsabilidades imputáveis ao adjudicatário, mantendo-se o previsto no presente Caderno de Encargos;
   b) A existência de elementos nas várias áreas de laboração de modo a permitir, de forma adequada, o cumprimento de todas as exigências do presente Caderno de Encargos;
   c) Um período de laboração que deverá compreender turnos que assegurem o serviço entre as 8:00 e as 20:30.
   d) Os períodos de pausa e de ausência não poderão ser contabilizados para efeito de prestação nem de faturação.

3. A escala deverá ser afixada em local de fácil consulta, até ao último dia útil do mês anterior ao da entrada em vigor. O adjudicatário deverá entregar cópia ao CASR até ao prazo referido para a sua afixação.
4. O adjudicatário deverá assegurar a substituição (temporária ou definitiva) do seu pessoal, sempre que as necessidades do serviço o exijam, nomeadamente por motivo de falta, ausência por férias, licença sem vencimento, doença, aposentação ou outro, sem que este aspeto represente encargos para o IASFA, mantendo-se a total responsabilidade do adjudicatário todas as questões relativas a este pessoal.
5. Dada a complexidade de exigências terapêuticas e o consequente grau de exigência formativa e de conhecimento da dinâmica do CASR, poderá ser recusada a prestação de algum elemento que não cumpra as normas e/ ou solicitar a sua substituição, mantendo-se o referido no presente caderno de encargos.
6. O adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado, sendo da sua conta os encargos que de tal resultem.
7. O adjudicatário é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente de trabalho.
8. Da apólice do seguro contra acidentes de trabalho deve constar cláusula pela qual a entidade seguradora se compromete a mantê-la válida até ao termo do contrato.
9. As despesas com deslocações, encargos sociais, seguros de responsabilidade civil e de acidentes de trabalho, férias, subsídio de férias, subsídio de Natal, e outras e/ou outros decorrentes da legislação e do acordo coletivo de trabalho em vigor são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 9.ª
Operações de verificação e fiscalização

1. Todas as questões relativas à prestação prevista no presente Caderno de Encargos estão sujeitas às operações referidas, que poderão ser executadas em qualquer das fases do processo alimentar, não podendo o adjudicatário opor-se, impedir ou dificultar a tal verificação. O CASR poderá realizar, sempre que entender, operações de verificação e fiscalização sanitária, qualitativa e quantitativa dos géneros e refeições. Para estas operações, o CASR poderá recorrer a organismos oficiais competentes. Estas operações referem-se, ainda, às instalações, equipamentos, material diverso e pessoal do adjudicatário, normas e procedimentos. O adjudicatário poderá acompanhar estas operações, o que não implica que a sua ausência seja impeditiva da execução das operações de verificação e fiscalização e aplicação do respetivo regime de penalizações.

2. Com o objetivo de operacionalizar de forma cabal as tarefas de verificação e fiscalização, o presente Caderno de Encargos exige a entrega de documentos ou cópias dos mesmos ao CASR, nomeadamente planos, higienização, fornecimentos, etc. Apenas se considera efetiva a receção destes documentos quando devidamente comprovada a sua entrega.
3. Caso não sejam fornecidos e/ou afixados e/ou devidamente preenchidos os documentos necessários à comprovação da execução ou execução correta de uma exigência, considera-se não efetuada tal tarefa.
4. O adjudicatário fica obrigado à realização de visitas técnicas, com uma periodicidade mínima semanal, do Inspetor/ Gestor Operacional. Os relatórios destas visitas devem ser entregues aos Responsáveis do CASR no prazo máximo de uma semana, após a sua realização. Para além do indicado, estes elementos deverão comparecer sempre que solicitado.
5. As penalizações impostas, incluindo as impostas judicialmente ou por agentes de fiscalização económica ou de saúde, são da responsabilidade do adjudicatário.